



PROCESSO TC Nº. 19769/20

Natureza: Inspeção Especial de Contas

Órgão/Entidade: Secretaria do Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Jaqueline Fernandes de Gusmão

EMENTA: - ADMINISTRAÇÃO DIRETA -.
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
Inspeção Especial de Contas. Irregularidades sanadas.
Arquivamento.

RESOLUÇÃO -RC2 - TC - /2021

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Especial para Levantamento sobre Acumulações de Cargos Públicos na Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício de 2020.

Em sede de relatório inicial (fls. 155-158), a auditoria sugeriu a citação da gestora, Sra. Jaqueline Fernandes de Gusmão, para apresentar defesa acerca das seguintes irregularidades apontadas:

- 1.Acumulação indevida de cargos públicos;
- 2.Endereços de servidores ou contratados incompatíveis com o local onde desempenham suas atividades;
- 3.Servidores ou contratados sócios de empresas com sanções no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas) ou que tiveram contas julgadas irregulares pelo TCU (Tribunal de Contas da União).

Instada a se pronunciar, a gestora apresentou defesa às fls. 169-411, esclarecendo os fatos inicialmente apontados como irregularidades pelo órgão técnico.



PROCESSO TC Nº. 19769/20

A auditoria, por sua vez, elaborou relatório de análise de defesa (fls. 418-424), no qual entendeu que as alegações apresentadas pela gestores foram capazes de sanar integralmente as irregularidades apontadas nos itens 2 e 3 supramencionados, bem como, de sanar parcialmente as irregularidades apontadas no item 1.

Diante disso, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pelo arquivamento do processo, uma vez que a função da presente inspeção especial havia sido atingida.

É o relatório.

Em face da conclusão da auditoria e do Ministério Público de contas não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR

Diante da conclusão da auditoria e do Ministério Público de Contas, de tudo o que mais consta nas demais peças integrantes deste processo e considerando que restou demonstrado - a partir dos esclarecimentos e medidas adotadas no decorrer deste procedimento - que a inspeção especial atingiu sua finalidade, sobretudo, no que se refere ao saneamento das irregularidades apontadas e ao papel pedagógico desta Corte, VOTO acompanhado o parecer do Ministério Público de Contas pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 19769/20**, e



PROCESSO TC Nº. 19769/20

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam,

RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota e Presencial(Auditório Ministro João Agripino-2ª Câmara)

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

BVSP

Assinado 5 de Janeiro de 2022 às 09:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Janeiro de 2022 às 22:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO